



REGIMENTO

ESCOLAR

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO UNILUS	04
Capítulo I – Da Caracterização.....	04
Capítulo II – Da Organização e Funcionamento.....	04
TÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO UNILUS	04
Capítulo I – Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.....	04
Capítulo II – Dos Objetivos.....	04
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	05
Capítulo I – Dos Princípios.....	05
Capítulo II – Da Caracterização.....	05
Capítulo III – Da Direção.....	05
Capítulo IV – Dos Colegiados.....	07
Capítulo V – Da Coordenação Pedagógica.....	08
Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo.....	08
Capítulo VII – Do Núcleo Operacional.....	09
Capítulo VIII – Do Corpo Docente.....	10
Capítulo IX – Do Corpo Discente.....	10
Capítulo X – Da Educação Especial.....	11
TÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	12
Capítulo I – Dos Princípios.....	12
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	12
Capítulo III – Da Instituição.....	14
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Profissionais de Ensino.....	14
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	14
Capítulo I – Do Curso.....	14
Capítulo II – Da Matrícula.....	15
Capítulo III – Da Transferência.....	15
Capítulo IV – Dos Fins e Objetivos dos Cursos.....	15
Seção I – Dos Fins.....	15
Seção II – Dos Objetivos do Curso.....	15
Capítulo V – Dos Currículos.....	16
Seção I – Dos Mínimos de Duração e Carga Horária.....	16





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II – Da Organização Curricular.....	16
Seção III – Da Progressão Parcial.....	16
Capítulo VI – Do Processo de Avaliação.....	17
Seção I – Dos Princípios Básicos.....	17
Seção II – Da Promoção, Recuperação e Retenção.....	17
Seção III – Da Frequência e Compensação de Ausências.....	18
Seção IV – Do Pedido de Reconsideração e Recursos do Resultado Final das Avaliações.....	19
TÍTULO VI – DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS.....	20
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO UNILUS

Capítulo I Da Caracterização

ARTIGO 1º - O COLÉGIO UNILUS é mantido pela Fundação Lusíada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 58207572/0001-26, fundada em 13 de abril de 1966, nesta cidade, conforme registro da Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato de Santos, livro 348, às folhas 128 a 139 verso.

ARTIGO 2º - O COLÉGIO UNILUS está localizado na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira nº 150, CEP 11050-071, Boqueirão, Santos, Estado de São Paulo e é jurisdicionado pela Diretoria de Ensino Região Santos.

Capítulo II Da Organização e Funcionamento

ARTIGO 3º - O COLÉGIO UNILUS mantém o Curso de Ensino Fundamental da Educação Básica dos anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, 6º ao 9º anos.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO UNILUS

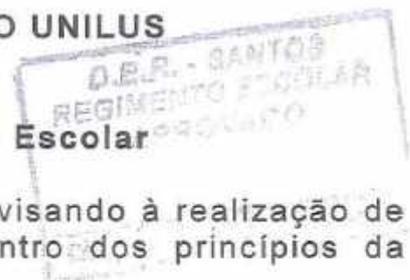
Capítulo I Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar

ARTIGO 4º - A Proposta Pedagógica foi construída visando à realização de um ensino de qualidade e será desenvolvida dentro dos princípios da legislação vigente.

ARTIGO 5º - O Plano Escolar será enviado anualmente à Diretoria de Ensino Região Santos, para análise e posterior homologação, que será elaborado sob legislação vigente e contará com a participação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica.

Capítulo II Dos Objetivos

ARTIGO 6º - Nos objetivos da educação, o COLÉGIO UNILUS centra seu trabalho nos valores que permeiam a vida em sociedade, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno por meio de uma reflexão conjunta com seus educadores no espaço educativo, atendendo aos anseios de seus alunos para o exercício da cidadania.





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 7º - O COLÉGIO UNILUS terá o ensino ministrado nos seguintes princípios e bases:

- I. liberdade de aprender, desenvolvendo harmonicamente as potencialidades do aluno no que se refere à aquisição de habilidades para a pesquisa, divulgação da cultura, do pensamento, da arte e do saber acumulado, promovendo, ainda, a criatividade, como elemento de auto-expressão;
- II. respeito à liberdade, despertando o censo crítico e o agir em seu meio, com apreço à tolerância.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Dos Princípios

ARTIGO 8º - O princípio democrático da organização Técnico-Administrativa do COLÉGIO UNILUS consolida-se nos núcleos que regem o seu funcionamento, estabelecendo-se, para tanto, os planos de atividades de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, através de um trabalho coletivo da equipe escolar.

Capítulo II Da Caracterização

ARTIGO 9º - A organização Técnico-Administrativa e Pedagógica está constituída na seguinte forma:

- I. Direção;
- II. Colegiados;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Administrativo;
- V. Núcleo Operacional;
- VI. Corpo Docente;
- VII. Corpo Discente.



Capítulo III Da Direção

ARTIGO 10 - A Direção é responsável pela tomada de decisão, planejamento, execução e avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica do COLÉGIO UNILUS e com o Plano Escolar.

ARTIGO 11 - A Direção do COLÉGIO UNILUS é constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

§1º - O Diretor e o Vice-Diretor são contratados pela Entidade Mantenedora, e em seu nome exercerão suas funções, nos termos deste Regimento Escolar e demais determinações legais.

§2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão educadores qualificados e habilitados, conforme a legislação vigente.

ARTIGO 12 - Compete ao Diretor do COLÉGIO UNILUS:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades competentes na esfera de suas atribuições e nas disposições deste Regimento Escolar;
- II. representar a Escola perante autoridades superiores;
- III. superintender a elaboração do Planejamento Administrativo e Pedagógico do COLÉGIO UNILUS, de conformidade com as exigências e normas legais;
- IV. aplicar após prévia homologação da Mantenedora, sanções previstas neste Regimento aos membros do corpo discente, docente, técnico e administrativo;
- V. assinar certificados expedidos pela Escola;
- VI. encaminhar documentos, petições e processos às autoridades competentes no prazo determinado;
- VII. autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- VIII. convocar reuniões ordinárias do Conselho de Classe e extraordinárias, sempre que necessárias;
- IX. coordenar a construção e a aplicação da Proposta Pedagógica da Escola;
- X. promover o contínuo aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-Diretor do COLÉGIO UNILUS:

- I. cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições e nas disposições deste Regimento Escolar;
- II. compartilhar com o Diretor do COLÉGIO UNILUS as informações atualizadas dos processos Administrativos e Pedagógicos;
- III. participar da elaboração do Planejamento Administrativo e Pedagógico;
- IV. participar da construção da Proposta Pedagógica da Escola;
- V. coordenar e acompanhar o processo Pedagógico;
- VI. substituir o Diretor do COLÉGIO UNILUS durante seus impedimentos legais.





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV Dos Colegiados

ARTIGO 14 - Constituem os colegiados: os Conselhos de Classe e de Professores.

ARTIGO 15 - O Conselho de Classe é constituído por todos os professores do respectivo ano, sob a presidência do Diretor do COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 16 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I. analisar o desempenho do aluno e a situação em que se realiza o processo ensino – aprendizagem, considerando:

- a) os critérios de avaliação utilizados;
- b) as dificuldades que o aluno vem enfrentando, por não ter atingido os objetivos determinados;
- c) o processo de ensino e de aprendizagem desenvolvidos.

II. avaliar o aproveitamento do aluno na classe e comparar os resultados de aprendizagem nos diferentes componentes curriculares:

- a) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente, suas respectivas causas e dificuldades, com propostas de solução;
- b) propondo atividades de compensação de ausências, com a finalidade de repor os conteúdos;
- c) propondo medidas e atividades de recuperação contínua ao aluno;
- d) decidir sobre o encaminhamento dos alunos às avaliações de recuperação.

ARTIGO 17 - O Conselho de Professores é constituído por 04 (quatro) professores do Curso, Vice-Diretor, sob a presidência do Diretor do COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 18 - Todas as decisões do Conselho de Professores serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presente a maioria absoluta de seus integrantes, atribuindo ao presidente unicamente o voto, na necessidade de desempate.

ARTIGO 19 - O Conselho de Professores reunir-se-á por convocação do Diretor, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 20 - O Conselho de Professores tem as seguintes atribuições:

- I. propiciar a integração da comunidade escolar;
- II. favorecer condições propícias para o incentivo ao trabalho escolar coletivo;
- III. analisar casos de indisciplina de aluno;





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

IV. tomar conhecimento da pauta apresentada pelo Diretor, discuti-la e votá-la.

Capítulo V Da Coordenação Pedagógica

ARTIGO 21 - A Coordenação Pedagógica será realizada pela Direção e Vice-Direção do COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 22 - A Coordenação Pedagógica incumbir-se-á de:

- I. participar da elaboração e da aplicação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar do estabelecimento;
- II. acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido na Escola, incluídos os momentos de recuperação e avaliação dos alunos;
- III. estudar e propor atualizações dos processos ensino-aprendizagem, dentro da Escola;
- IV. participar do Conselho de Professores;
- V. coordenar as reuniões do Conselho de Classe;
- VI. subsidiar os professores na elaboração dos planos de ensino.

ARTIGO 23 - O COLÉGIO UNILUS disporá de ambientes pedagógicos especiais, objetivando o estímulo à aprendizagem dos alunos e o aperfeiçoamento dos professores.

Capítulo VI Do Núcleo Administrativo

ARTIGO 24 - Constitui o núcleo administrativo a Secretaria do COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 25 - A Secretaria é o núcleo administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar.

ARTIGO 26 - A Secretaria está organizada para a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade da sua vida escolar, bem como a qualificação e habilitação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Parágrafo único – A Secretaria está sob a responsabilidade do Secretário de Escola, devidamente habilitado para o cargo, subordinado diretamente ao Diretor do COLÉGIO UNILUS; e, nas suas faltas iguais ou superiores a (30) trinta dias, será substituído por profissional igualmente habilitado.

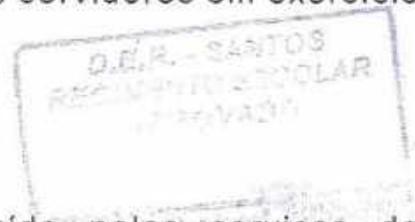
ARTIGO 27 - A Secretaria manterá arquivos atualizados com documentos escolares referentes aos alunos, professores e funcionários.

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 28 - Atribuições do Secretário:

- I. responder perante o Diretor pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. assinar, juntamente com o Diretor, documentos da vida escolar dos alunos;
- III. manter em ordem toda escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;
- IV. redigir e expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou a seu substituto legal;
- V. planejar, coordenar e verificar o andamento dos serviços da Secretaria;
- VI. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- VII. atender ao corpo discente, docente e administrativo, orientando-os sobre a escrituração escolar e a legislação;
- VIII. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais às deliberações do Diretor;
- IX. organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- X. preparar relatórios, comunicados e editais referentes à matrícula e demais atividades escolares;
- XI. providenciar o levantamento de dados e informações educacionais, enviando-os ao Diretor, para as providências necessárias;
- XII. organizar e manter atualizado assentamento dos servidores em exercício na escola.

**Capítulo VII
Do Núcleo Operacional**



ARTIGO 29 - O núcleo operacional é constituído pelos serviços de manutenção e limpeza do prédio escolar, pela manutenção da ordem interna, assistência aos alunos e serviço de portaria.

ARTIGO 30 - O serviço de atendimento aos alunos tem como atribuições a manutenção, a orientação do comportamento e atitudes dentro da Escola.

ARTIGO 31 - Os responsáveis pelo atendimento aos alunos têm as seguintes atribuições:

- I. manter a Direção do COLÉGIO UNILUS informada sobre o comportamento dos alunos, com conduta não condizente com as normas regimentais;
- II. acompanhar e controlar a disciplina dos alunos no ambiente escolar;
- III. atender alunos e professores nas solicitações pertinentes que lhe forem feitas;



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

IV. desenvolver as atividades relacionadas com o apoio administrativo, solicitadas pela Direção.

ARTIGO 32 - Os responsáveis pelo serviço de manutenção da limpeza têm as seguintes atribuições:

- I. limpar interna e externamente o prédio;
- II. ajudar na manutenção da disciplina geral;
- III. conservar o material de trabalho e mantê-lo em local específico;
- IV. desenvolver as tarefas de apoio que lhe forem solicitadas pela Direção.

Capítulo VIII Do Corpo Docente

ARTIGO 33 - O corpo docente do COLÉGIO UNILUS é constituído de todos os professores admitidos e devidamente habilitados ou autorizados, tendo como atribuições:

- I. lecionar com didática atualizada, compatível com o curso e grau de ensino;
- II. elaborar e executar o Plano de Ensino de sua área de atuação, em conformidade com o Regimento e com a Proposta Pedagógica do COLÉGIO UNILUS;
- III. utilizar-se dos recursos disponíveis no COLÉGIO UNILUS, objetivando uma educação de qualidade;
- IV. fazer uso de técnicas pedagógicas próprias e coletivas, atualizadas para obter a melhor aprendizagem dos alunos;
- V. propor medidas que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- VI. participar de capacitação e aplicá-la no processo educativo, visando aperfeiçoar a qualidade de ensino;
- VII. preparar atividades individuais e coletivas que visem a uma melhor aprendizagem dos alunos.

Capítulo IX Do Corpo Discente

ARTIGO 34 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 35 - Aos alunos são asseguradas as oportunidades de educação, incentivando-os à busca de conhecimento atualizado, objetivando melhor oportunidade na sociedade.



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo X Da Educação Especial

ARTIGO 36 – O Colégio UNILUS na aplicação da educação especial assegurará recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular.

ARTIGO 37 – O Colégio UNILUS com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, quando necessário deverá:

I – efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II – será solicitado aos pais laudo de profissional especializado com parecer e encaminhamentos pedagógicos para adequação ao Currículo da Unidade Escolar;

III – implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

IV – manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;

V – realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

VI – garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;

VII – garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

VIII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

IX – manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

X – garantir apoios pedagógicos, tais como:

a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala

REGIMENTO ESCOLAR

regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

ARTIGO 38 – Aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

TÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I Dos Princípios

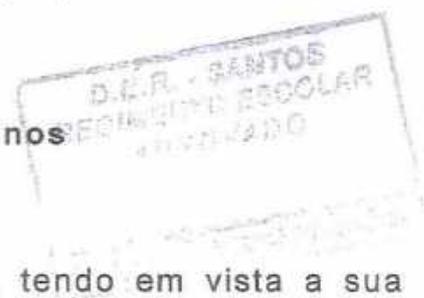
ARTIGO 39 - Os participantes do processo educativo seguem os seguintes princípios:

- I. igualdade de tratamento;
- II. liberdade de expressão, respeitados os valores sociais de urbanidade e respeito;
- III. priorização da qualidade de ensino;
- IV. valorização da frequência escolar e das lições realizadas pelos alunos em casa;
- V. ambiente cooperativo e solidário;
- VI. comportamento social na elevação do conceito próprio e do COLÉGIO UNILUS.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres Dos Alunos

ARTIGO 40 - São Direitos dos alunos:

- I. receber o melhor ensino e a melhor orientação, tendo em vista a sua formação integral;
- II. ser respeitado em sua individualidade pelos professores, funcionários e colegas;





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

- III. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência do Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do COLÉGIO UNILUS;
- IV. manifestar sua opinião a quem de direito;
- V. ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem e utilizar-se de estudos de recuperação contínua;
- VI. ter direito à defesa.

ARTIGO 41 - São deveres dos alunos:

- I. comparecer pontualmente às aulas, avaliações e demais atividades escolares;
- II. participar ativamente das aulas;
- III. tratar os colegas e demais participantes do processo ensino-aprendizagem com urbanidade e respeito;
- IV. apresentar-se com asseio e de uniforme;
- V. possuir e portar o material escolar exigido, conservando-o em ordem;
- VI. justificar suas ausências;
- VII. zelar pelo cumprimento das normas do COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 42 - O não cumprimento pelos alunos dos deveres previstos neste regimento implicará em:

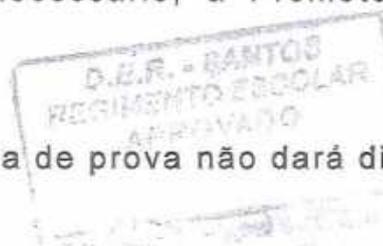
- I. advertência escrita aos alunos e ciência aos responsáveis legais;
- II. suspensão de aula(s), para atividades internas na biblioteca;
- III. suspensão de 01 (um) dia útil;
- IV. suspensão de 03 (três) dias úteis;
- V. Comunicado ao Conselho Tutelar e, se necessário, à Promotoria da Infância e da Juventude;
- VI. transferência compulsória.

Parágrafo único: A suspensão que incidir em dia de prova não dará direito à prova substitutiva.

ARTIGO 43 - A transferência compulsória será aplicada, depois de apuração dos fatos, pelo Conselho de Professores, o qual será convocado pelo Diretor do COLÉGIO UNILUS.

Parágrafo único: No processo de apuração dos fatos, o aluno terá direito a mais ampla defesa e contraditório.

ARTIGO 44 - A LDBEN, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente serão observados na aplicação das sanções, especialmente





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

quando de suspensão acima de 2 (dois) dias ou transferência compulsória, previstas neste Regimento Escolar.

Capítulo III Da Instituição

ARTIGO 45 - O Colégio proporcionará condições necessárias para funcionamento do Grêmio Estudantil, conforme leis específicas.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Profissionais de Ensino

ARTIGO 46 - São direitos dos professores e funcionários:

- I. ser tratado com urbanidade e respeito;
- II. participar das atividades de formação continuada desenvolvidas no COLÉGIO UNILUS;
- III. valer-se dos recursos disponíveis no COLÉGIO UNILUS para atingir os objetivos propostos no projeto educativo;
- IV. representar, aos seus superiores, quando necessário.

ARTIGO 47 - São deveres do professor e dos funcionários:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica do COLÉGIO UNILUS;
- II. manter atitude favorável à linha educacional do COLÉGIO UNILUS;
- III. comparecer ao trabalho pontualmente;
- IV. comparecer às reuniões para as quais estiver convocado;
- V. colaborar com os serviços de Coordenação Pedagógica;
- VI. incentivar a manutenção da organização, ordem e conservação do COLÉGIO UNILUS;
- VII. zelar pelo cumprimento das obrigações profissionais;
- VIII. manter a Direção informada dos fatos relevantes relacionados com o processo de ensino-aprendizagem.

ARTIGO 48 - O não cumprimento dos seus deveres legais implicará em penalidades a serem aplicadas pela Direção do COLÉGIO UNILUS, nos termos da legislação trabalhista vigente.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Do Curso





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 49 - O COLÉGIO UNILUS mantém o Curso de Ensino Fundamental da Educação Básica dos anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, 6º ao 9º anos.

Capítulo II Da Matrícula

ARTIGO 50 - É condição para matrícula do aluno a concordância com os termos contratuais da Fundação Lusíada e deste Regimento.

ARTIGO 51 - A documentação escolar será exigida no ato da matrícula, conforme a legislação vigente.

ARTIGO 52 - A não apresentação dos documentos exigidos pela Direção do COLÉGIO UNILUS implicará na não aceitação da matrícula.

ARTIGO 53 - O aluno reprovado perderá direito à bolsa de estudos oferecida pelo COLÉGIO UNILUS.

ARTIGO 54 - O COLÉGIO UNILUS não adota os processos de classificação e reclassificação.

Capítulo III Da Transferência

ARTIGO 55 - A matrícula do aluno por transferência far-se-á mediante a concordância com os termos contratuais da Fundação Lusíada e deste Regimento e diante da apresentação dos documentos exigidos, dentre eles o que comprove escolaridade anterior.

ARTIGO 56 - Durante o ano letivo, poderão ser expedidas transferências de alunos do COLÉGIO UNILUS, em qualquer época.

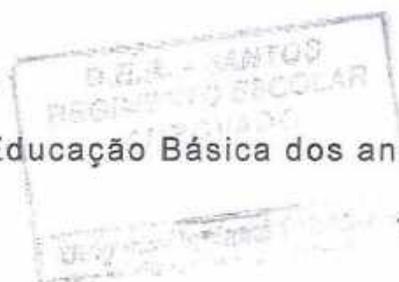
Capítulo IV Dos Fins e Objetivos do Curso

Seção I Dos Fins

ARTIGO 57 - O Curso de Ensino Fundamental dos anos finais da Educação Básica tem por finalidade a formação do educando, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como princípios o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo e raciocínio lógico.

Seção II Dos Objetivos do Curso

ARTIGO 58 - O Curso de Ensino Fundamental da Educação Básica dos anos finais, 6º ao 9º anos, tem como objetivos:



REGIMENTO ESCOLAR

I. ampliar o universo cultural do aluno por meio de ações que lhe estimulem a explorar o mundo, ascendendo a sua imaginação com novos conhecimentos, ajudando-o a se conhecer melhor ao estabelecer relações cognitivas e sociais;

II. criar, imaginar, transformar, transgredir, experimentar, passar do real para o imaginário, todas as atividades priorizadas nessa etapa da escolaridade, responsáveis pela efetivação da aprendizagem;

III. procurar favorecer a expressão por meio de diferentes linguagens e articular as várias áreas de conhecimento de forma flexível e receptiva ao novo e ao imprevisível.

Capítulo V Dos Currículos

Seção I Dos Mínimos de Duração e Carga Horária

ARTIGO 59 - A carga horária mínima anual do Curso de Ensino Fundamental da Educação Básica dos anos finais, com duração de 4 (quatro) anos, é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Seção II Da Organização Curricular

ARTIGO 60 - A organização curricular da Educação Básica do Curso de Ensino Fundamental dos anos finais está amparada nas determinações da Lei Federal nº 9394/96 e nos princípios doutrinários de Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§1º- Os currículos do Ensino Fundamental terão uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

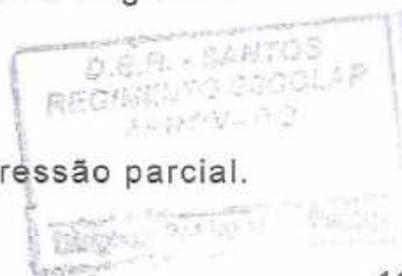
§2º- A Base Nacional Comum será organizada em áreas de conhecimento.

§3º- A parte diversificada será organizada visando ao enriquecimento da Base Nacional Comum, atendendo à Proposta Pedagógica do Colégio UNILUS.

ARTIGO 61 - A composição do currículo será explicitada na Matriz Curricular, sendo submetida à homologação da Diretoria de Ensino Regional.

Seção III Da Progressão Parcial

ARTIGO 62 - O COLÉGIO UNILUS não adota a progressão parcial.





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VI Do Processo de Avaliação

Seção I Dos Princípios Básicos

ARTIGO 63 - A avaliação da aprendizagem será um processo contínuo, cumulativo, envolvendo as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora do COLÉGIO UNILUS, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

ARTIGO 64 - Durante cada bimestre serão utilizados pelo professor, no mínimo, duas avaliações.

ARTIGO 65 - As sínteses dos resultados bimestrais da avaliação da aprendizagem, bem como as sínteses das provas de recuperações, serão expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo dimensionadas de centésimo em centésimo, com a casa milesimal desprezível.

Parágrafo único: Não haverá arredondamento entre as médias dos resultados dos quatro bimestres anuais e desta com a do resultado de recuperação final.

ARTIGO 66 – Após cada avaliação, o aluno que se mantiver matriculado na escola ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola que deverá ser protocolado em até 05 dias da divulgação dos resultados. No prazo de 10 dias, a Direção da Escola ouvirá o Conselho de Ano que será constituído dos professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica, registrar a decisão em Ata e dar a devolutiva aos interessados. Após decisão da Direção da Escola, não caberá recurso e o prazo de 10 dias ficará suspenso durante o período de férias.

ARTIGO 67 - O aluno que faltar à prova poderá requerer outra substitutiva, desde que justificada por motivo relevante, no dia imediato ao seu retorno. (exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 42)

Parágrafo único: O requerimento deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno, no prazo de 24 horas, subsequente a falta do discente.

Seção II Da Promoção, Recuperação e Retenção

ARTIGO 68 - O aluno será considerado promovido para o ano seguinte ou concluinte do Curso, antes da realização das avaliações de Recuperação Final, quando obtiver:

I. em todos os componentes curriculares do ano, nota final igual ou superior a 6,00 (seis inteiros) e;



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

II. frequência igual ou superior a 75% do total anual de horas de efetivo trabalho escolar.

ARTIGO 69 - Será encaminhado às avaliações de Recuperação Final, o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média inferior a 6,00 (seis inteiros), em até 02 (dois) componentes curriculares.

ARTIGO 70 - Será considerado retido, sem direito às avaliações de Recuperação Final, o aluno que obtiver um dos seguintes resultados:

- I. nota anual inferior a 6,00 (seis inteiros) em 3 (três) ou mais Componentes Curriculares, antes das avaliações de Recuperação Final;
- II. frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar da carga horária do respectivo ano letivo.

ARTIGO 71 - Será considerado promovido após as avaliações de Recuperação Final, o aluno que obtiver a nota igual ou superior a 6,00 (seis inteiros), calculada através da média aritmética entre a média final dos 4 (quatro) bimestres e a obtida na realização das avaliações da Recuperação Final, em todos os Componentes Curriculares.

ARTIGO 72 - Será considerado retido, depois da realização das avaliações de Recuperação Final, o aluno que não obtiver:

- I. frequência mínima nas avaliações de Recuperação Final de 75% (setenta e cinco por cento) e/ou;
- II. nota mínima de 6,00 (seis inteiros) entre a média dos quatro bimestres anuais e a média obtida nas avaliações de Recuperação Final, em todos os Componentes Curriculares.

ARTIGO 73 - O Conselho de Classe poderá decidir pela promoção de aluno que, após as avaliações de Recuperação Final tenha obtido o resultado entre a média dos 4 (quatro) bimestres anuais e a média obtida nas avaliações de Recuperação Final, igual ou superior a 5,50 (cinco e meio), mas, inferior a 6,00 (seis inteiros), em um componente curricular, considerando especialmente a promoção pelo Conselho de Classe em anos anteriores e o seu desempenho global.

Seção III

Da Frequência e Compensação de Ausências

ARTIGO 74 - A frequência anual mínima do aluno será de 75% (setenta e cinco por cento), no conjunto dos componentes curriculares.

ARTIGO 75 - O aluno deverá cumprir trabalho(s) e prova(s) para compensar ausências, dentro de cada bimestre, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 76 - A compensação de ausência se dará considerando a necessidade para o acompanhamento do processo pedagógico.

ARTIGO 77 - As ausências compensadas serão descontadas das faltas dadas pelo aluno e devidamente registradas.

ARTIGO 78 - Será permitida a compensação de ausência nas situações de relevância, justificadas à Direção do COLÉGIO UNILUS.

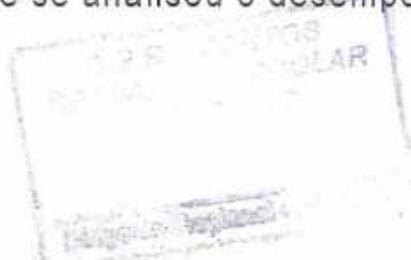
Seção IV

Do Pedido de Reconsideração e Recurso Do Resultado Final das Avaliações

ARTIGO 79 – O Colégio UNILUS, tomará as providencias cabíveis constantes na Deliberação CEE 155/2017, quando o aluno ou responsável legal, que discordar do resultado final das avaliações, apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio, protocolado em até 10 dias da divulgação dos resultados. A direção reunir-se-á com o pedagógico, ouvirá o Conselho de Classe constituído de professores do aluno e registrará a decisão em Ata que será comunicado aos interessados no prazo de 10 dias.

ARTIGO 80 – No resultado final, caso os interessados não concordem com a decisão da escola, caberá recurso junto à Diretoria de Ensino, protocolando na escola em até 10 dias da ciência da decisão e encaminhado para a Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento. O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto de retenção;
- III - instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas de Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;





FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

ARTIGO 81 - Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

ARTIGO 82 – Constará no Calendário Escolar os prazos para pedidos de reconsideração e recurso.

ARTIGO 83 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS

ARTIGO 84 - O Diretor do COLÉGIO UNILUS, conforme a Lei Federal 9394/96, conferirá:



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

- I. ao concluinte do Curso de Ensino Fundamental o Certificado de Conclusão, com o respectivo Histórico Escolar;
- II. ao aluno do Curso de Ensino Fundamental transferido durante o ano letivo, Declaração de Transferência e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Histórico Escolar com as notas e as frequências do aluno, correspondente ao período de estudos realizados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 85 - A Entidade Mantenedora poderá conceder bolsas de estudo, parciais ou integrais, a alunos carentes de recursos.

§1º - O critério para concessão de bolsas integrais de estudo será, através da realização de provas eliminatórias e classificatórias, com nota mínima 6,00 (seis) para alunos oriundos exclusivamente de escolas da rede pública de ensino.

§2º - Requisitos para o Processo de concessão de bolsas de estudos:

I. O(a) candidato(a) à vaga deve ter cursado todo o Ensino Fundamental I (1º ao 5º anos) em escolas da Rede Pública de Ensino, ter obtido média de aprovação igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e residir atualmente em um dos municípios da região.

II. O(a) candidato(a) à vaga deverá comprovar, através de documentos, a renda de cada membro do grupo familiar. A média* da renda familiar não poderá ultrapassar um salário mínimo e meio, conforme disposto em Edital.

*Média: soma da renda dos membros familiares dividida pelo número de moradores da casa do candidato.

III. O(a) candidato(a) será submetido ao processo eliminatório e classificatório.

IV. A cada ano estes requisitos poderão ser atualizados.

§3º - Perderá direito à bolsa de estudo o aluno que vier a ser retido no ano, não tendo direito à matrícula.

ARTIGO 86 - É condição para a matrícula a concordância expressa dos pais ou responsáveis legais pelo aluno, ou do próprio aluno, se maior de idade, aos termos contratuais da Fundação Lusíada e deste Regimento.

ARTIGO 87 - Os compromissos assumidos pela Mantenedora do COLÉGIO UNILUS e pelos pais ou responsáveis legais, em Contrato de Prestação de Serviços, estão acima de qualquer contestação, desde que todos os envolvidos cumpram com o acordado no referido Contrato.

ARTIGO 88 - O Regimento Escolar estará sempre à disposição para consulta dos interessados.



FUNDAÇÃO LUSÍADA COLÉGIO UNILUS

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 89 - Toda a legislação ou regulamento superveniente relativa ao ensino passará a fazer parte deste Regimento em seus termos, no que couber, até que a alteração regimental venha a ser homologada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 90 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais.

Santos, 21 de agosto de 2017.

COLÉGIO UNILUS
Eza Soares de Oliveira
Diretora RG 2025/200-4

